

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0002/2026

Credenciamento nº. 0010/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0012/2025, Processo Licitatório nº. 0020/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTD, com sede na Rua Frederico Soares, nº 476 - Santa Fé, na cidade de Campo Grande, CEP 79021250 - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.411.086/0001-40, neste ato representada pelo seu CEO, senhor ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, inscrito no CPF nº 02462663177, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0013/2025, Processo Licitatório nº. 0021/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas em treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, para ministrar oficinas voltadas a servidores públicos e profissionais da área da saúde (como ACS, motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários), atendendo às demandas dos entes consorciados ao CISVAS , conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0010/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0012/2025, Processo Licitatório nº. 0020/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 1		
1	Treinamentos de Suporte Básico de Vida para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 2		
2	Treinamentos de Obstrução das Vias Aéreas por Corpos Estranhos para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 3		
3	Treinamentos de Saúde Mental para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 4		
4	Treinamentos de Emergências Traumáticas para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 5		

5	Treinamentos de Atendimento Pré-Hospitalar para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 6		
6	Treinamento de Protocolo SVD Ginecologia e Obstétrica. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 7		
7	Treinamento Suporte Básico de Vida para o Centro de Atenção Psicossocial. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 8		
8	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Farmácia. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 9		
9	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Fisioterapia. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 10		
10	Treinamento de Suporte Básico de Vida para a Vigilância Sanitária. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 11		
11	Treinamento de Suporte Básico de Vida para Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 13		
13	Treinamento de Obstrução das Vias Aéreas por Corpos Estranhos para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 14		
14	Treinamento de Protocolo SVD Ginecologia e Obstétrica para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 15		
15	Treinamento de Suporte Avançado de Vida para o Transporte (Enfermeiro e Motorista). Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 16		
16	Treinamentos Saúde da Mulher para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 17		
17	Treinamentos de Tratamento de Feridas para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 18		
18	Treinamento Cuidador de Idoso para Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 19		
19	Treinamentos na Atenção Primária para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33
Lote 20		
20	Treinamentos Segurança do Paciente para Unidades de Estratégia Saúde da Família. Carga horária mínima de 4 à 8 horas.	R\$ 2.683,33

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as

partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.

4.2. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

4.2.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

4.3. A execução dos serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e gerencial deverá ser realizada pelas empresas credenciadas, com instrutores experientes e tecnicamente capacitados, conforme as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos pelo CISVAS e pelos municípios consorciados.

4.4. As oficinas deverão ser ministradas nos locais e horários previamente acordados com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, observando as particularidades e necessidades específicas de cada público-alvo, tais como Agentes Comunitários de Saúde (ACS), motoristas, socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e estagiários.

4.5. Os credenciados deverão garantir a disponibilização de equipe técnica adequada e infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades, incluindo materiais didáticos, recursos audiovisuais e demais suportes necessários à qualidade do treinamento.

4.6. A metodologia aplicada deverá promover a participação ativa dos servidores e profissionais, contemplando práticas pedagógicas modernas, dinâmicas e alinhadas com os objetivos de capacitação estabelecidos.

4.7. Os credenciados deverão respeitar as normas de segurança, saúde e demais regulamentações aplicáveis durante a execução dos treinamentos, garantindo um ambiente seguro e adequado para os participantes.

4.8. Eventuais solicitações de ajustes ou complementações na execução dos serviços poderão ser feitas pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, cabendo aos credenciados atender prontamente tais demandas, assegurando a qualidade e a efetividade dos treinamentos.

4.9. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de penalidades previstas neste Edital e demais dispositivos legais aplicáveis.

4.10. Ao término de cada oficina ou treinamento, o credenciado deverá apresentar relatórios detalhados contendo informações sobre a realização, participação, avaliação dos conteúdos e resultados alcançados, conforme modelo definido pelo CISVAS.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA (Empresa Credenciada)

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas previstas neste Contrato e nos documentos que o integram, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos;

b) Prestar os serviços com ética, eficiência, e em estrita conformidade com as normas técnicas, metodológicas,



sanitárias e de biossegurança aplicáveis, nos termos das regulamentações do Ministério da Saúde, da ANVISA e de demais órgãos competentes;

- c) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- e) Cumprir integralmente os protocolos operacionais, diretrizes técnicas, orientações metodológicas e administrativas estabelecidas pelo CONTRATANTE e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- f) Observar rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Atender pontualmente às demandas agendadas nos sistemas oficiais do CISVAS, nos locais, datas e horários definidos, assegurando a regularidade, continuidade e resolutividade das capacitações;
- h) Adotar conduta ética, respeitosa, humanizada e alinhada aos princípios da Administração Pública, tanto no relacionamento com os profissionais capacitados quanto com os representantes do CONTRATANTE;
- i) Comunicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudanças de endereço, equipe técnica ou estrutura operacional;
- j) Executar exclusivamente as atividades previamente autorizadas e formalmente demandadas pelo CONTRATANTE e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público e nos demais instrumentos de credenciamento;
- l) Atender de forma tempestiva, objetiva e fundamentada a toda e qualquer solicitação de informações, esclarecimentos ou providências formuladas pelo CONTRATANTE, seus fiscais ou gestores;
- m) Apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada ciclo de oficinas, relatórios técnicos e financeiros contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços;
- n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços, informando as medidas corretivas adotadas; o) Apresentar, sempre que requisitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, inclusive comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos;
- p) Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços já iniciados, até sua devida conclusão ou realocação autorizada pelo CONTRATANTE; q) Disponibilizar, nos prazos e formatos estabelecidos, relatórios, registros, listas de presença, materiais utilizados, evidências fotográficas e demais documentos comprobatórios da execução das atividades;
- r) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus prepostos, colaboradores ou representantes;
- s) Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- t) Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, ainda que não apontados pela fiscalização, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- u) Observar a vedação legal de contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes da Administração Pública ou dos fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;
- v) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira;
- w) Observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à vedação do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;
- x) Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;



y) Arcar integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

z) Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por obrigações não adimplidas, conforme o §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE (CISVAS)

5.2.1. Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à alteração unilateral de cláusulas contratuais e à aplicação de sanções;

b) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e emitir parecer técnico sobre a conformidade da execução dos serviços;

c) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

d) Realizar os pagamentos devidos de forma tempestiva, conforme cronograma pactuado, desde que precedidos do regular atesto da fiscalização contratual;

e) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em razão de inadimplemento total ou parcial da CONTRATADA; f) Atuar com imparcialidade, isenção e transparência em todas as suas ações, respondendo com agilidade e clareza às comunicações e solicitações da CONTRATADA;

g) Emitir atestados e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação dos pagamentos, nos prazos acordados;

h) Realizar as retenções tributárias legalmente exigidas, emitindo os respectivos comprovantes à CONTRATADA;

i) Promover a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores técnicos, metodológicos e de satisfação dos participantes;

j) Respeitar a autonomia administrativa da CONTRATADA, abstendo-se de interferir na sua estrutura organizacional, gestão de pessoal e processos internos, salvo nos aspectos que comprometam a adequada execução contratual;

k) Não assumir responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços contratados, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6.3. Os Fiscais do contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inconformidades técnicas ou metodológicas;

b) Falhas na execução das oficinas ou treinamentos;

c) Descumprimento de cronogramas ou padrões de qualidade;

d) Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas pela CONTRATADA;

e) Relatórios mensais de execução;

f) Documentação de suporte e evidências das atividades realizadas.

6.4. Verificada qualquer irregularidade, inexecução parcial ou total, falha técnica ou metodológica, ou outro descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas ou corrigir as falhas apontadas, no prazo estabelecido pelo CISVAS, sem prejuízo da aplicação das sanções



cabíveis, conforme os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do contrato, designado por ato específico, atuará em conjunto com os Fiscais, sendo responsável pela gestão administrativa e documental do contrato, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar os prazos de vigência e o saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato;
- d) Manter registros atualizados sobre alterações contratuais, reequilíbrios econômicos e aditivos;
- e) Consolidar relatórios técnicos e administrativos para subsidiar a tomada de decisão pela Administração.

6.6. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma contínua, minuciosa e ostensiva, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia da execução dos serviços.

6.6.1. A eventual tolerância, omissão ou ausência de manifestação por parte do CISVAS não implica em renúncia a direitos, tampouco constitui excludente de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6.2. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou contábeis, bem como vistorias in loco nos locais de realização das atividades, nas instalações da CONTRATADA ou em espaços por ela utilizados, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito à equipe designada pelo CISVAS a todos os documentos, sistemas, relatórios, listas de presença, materiais utilizados, avaliações aplicadas, registros fotográficos e demais elementos relacionados à prestação dos serviços contratados.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou dos Fiscais do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, a depender da gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Aplicação de multa;
- c) Suspensão temporária do credenciamento;
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual.

6.9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Edital e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Todos os atos praticados no exercício das funções de gestão e fiscalização contratual deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente por meio de sistema informatizado, visando à transparência, ao controle da execução e à segurança jurídica da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de treinamento e desenvolvimento, conforme demandas formalmente autorizadas pelos entes consorciados e devidamente atestadas pela fiscalização designada pelo CISVAS.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação completa e regular da documentação fiscal e comprobatória, conforme os requisitos abaixo:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com descrição clara, precisa e detalhada dos serviços executados, incluindo local, data, carga horária e público-alvo atendido;
- b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos serviços executados quanto à regularidade técnica, metodológica, quantitativa e qualitativa;
- c) Relatório mensal de execução, conforme modelo padronizado pelo CISVAS, contendo, no mínimo: Título e conteúdo programático da(s) oficina(s); Data(s) e local(is) de realização; Nome(s) do(s) instrutor(es) responsável(eis); Público-alvo atendido, com dados anonimizados quando aplicável, nos termos da Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD; Número de participantes por município; Lista de presença assinada ou registro eletrônico de participação; Avaliação de satisfação dos participantes, quando exigida.

7.3. O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da documentação completa, correta e regular, devidamente atestada pela fiscalização designada.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas na execução, desconformidades metodológicas ou ausência de relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que será retomado apenas após a completa regularização por parte da empresa credenciada.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante no processo de credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores unitários dos serviços corresponderão àqueles constantes da proposta homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo disposição expressa de revisão, repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: Despesas com pessoal (instrutores, apoio técnico e logístico); Encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários; Transporte, alimentação e hospedagem, quando aplicável; Material didático, equipamentos e insumos operacionais; Custos administrativos, operacionais e eventuais taxas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, mesmo que decorrente de despesas extraordinárias, salvo autorização prévia e expressa do CISVAS, mediante justificativa técnica e previsão contratual específica.

7.8. Eventual atraso no pagamento, desde que não ocasionado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, conforme solicitação formal da empresa, submetida à análise e autorização do Controle Interno do CISVAS, nos termos da legislação vigente.

7.9. Os pagamentos somente serão autorizados caso, no momento da emissão da nota fiscal:

a) A empresa esteja regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes;

b) Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato;

c) Não haja pendência administrativa, contratual ou técnica impeditiva à liberação dos valores.

7.10. O envio da documentação fiscal e dos relatórios poderá ser realizado:

a) Por meio eletrônico, via e-mail institucional: cisvas.nf@gmail.com;

b) Ou por outro canal oficial instituído pelo CISVAS, mediante divulgação formal.

7.11. A critério da Administração, poderão ser implementadas plataformas eletrônicas de gestão contratual, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital, obrigando-se a empresa credenciada a adaptar-se ao sistema eventualmente adotado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03 - 10.302.1001.2004 - 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0042

Fonte: 1500000000

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
- 10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra, à parte rescindida, direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, quando cabíveis.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação oficial à empresa credenciada, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica e operacional relativa aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, conforme exigências contratuais;
- c) Colaborar com eventuais procedimentos de transição, substituição ou realocação das atividades, conforme determinação da Administração.

11.3. Os produtos, relatórios e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização designada, a quem competirá atestar sua conformidade técnica, para fins de liquidação dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer por:

- 11.4.1. Acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;



11.4.2. Iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave;
- d) Superveniência de fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.4.3. Iniciativa da empresa credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A rescisão unilateral, por parte da Administração, observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a empresa credenciada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 16 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS





AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTD
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BB7-27C0-84CB-D0DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 16/01/2026 15:46:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA (CNPJ 23.411.086/0001-40) em 18/01/2026
11:59:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7BB7-27C0-84CB-D0DC>